



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO A GRANDE MELHORA NO NÚMERO DE CASOS, INTERNAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS nos últimos 30 dias, de acordo com informações da secretaria de saúde do Município;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas, bem como flexibilizar as ações de acordo com a melhora nos quadros de internações e transferências, número de curados e vacinados;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização ou necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto mantém, em caráter excepcional e restritivo, as medidas de contenção da disseminação do coronavírus no Município de Santo Antônio de Pádua, podendo ser antecipado o seu fim ou prorrogado sua vigência, bem como flexibilizar medidas de acordo com o número de casos, internações, transferências e óbitos.

Art. 2º - Fica permitida a **permanência** de grupos de pessoas e de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município, desde que sejam observados o previsto no Art. 3º do presente Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar a seguintes orientações de higiene para o funcionamento:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

I – Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2m nos locais em que haja filas, inclusive nas vias públicas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento;

II – Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;

III – Disponibilizar álcool em gel 70%, máscaras e papel toalha para funcionários e clientes, já na entrada do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;

IV – Utilização obrigatória de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial;

V - Os entregadores deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscaras e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de acordo com as normas seguintes.

Art. 6º - Os estabelecimentos essenciais e não essenciais poderão funcionar normalmente, sem restrição de horário, mediante as devidas medidas de higiene:

I – Lojas em geral, comércio varejista, mercadinhos, açougues, lojas de conveniência e supermercados;

II - padarias e confeitarias;

III - escritórios e estabelecimentos congêneres

IV - clínicas Médicas de Fisioterapia, Pilates e afins

V - cabeleireiros, manicures, depiladores, barbeiros, clínicas de estéticas, tatuadores, e afins;

§ 1º- Todos os estabelecimentos deverão seguir as normas de higienização de seus aparelhos, equipamentos, utensílios e de seus ambientes internos, sem prejuízo das recomendações do CREF-RJ.

§ 2º- o atendimento será permitido, limitado a 70% da capacidade de lotação, a depender das condições dos estabelecimentos a serem averiguadas pelas autoridades competentes, com distanciamento mínimo de 2 metros entre eles, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas;

II – Confecções e atividades industriais:

a) o funcionamento será permitido em rodízio de turnos com números de colaboradores reduzidos a 70% de sua capacidade, com distanciamento de 2 metros entre os mesmos;

III – Bares, restaurantes, lanchonetes e afins:

a) fica permitido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, sem a limitação de horário para o atendimento presencial de qualquer natureza, com limitação de 70% da capacidade de lotação e espaçamentos entre mesas de 2 metros, inclusive com a realização de música ao vivo.

b) O atendimento nesses estabelecimentos poderão ser feitos aos clientes em suas respectivas mesas ou fora delas, dentro e fora das dependências do estabelecimento, devendo ser obrigatório a utilização de máscaras para proteção individual;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IV - Academias e estúdios

a) poderão funcionar, devendo ter seu atendimento limitado em 70% de sua capacidade de lotação e 01 (um) cliente a cada 2m², estabelecendo-se o limite mínimo de 1,50m entre as pessoas, e utilização obrigatória de máscara.

§ 1º - O serviço de personal trainer fica liberado, estabelecendo-se o limite mínimo de 1,50m entre as pessoas, e utilização obrigatória de máscara.

§ 2º - Ficam liberadas as atividades de luta desde que apresentado o comprovante de vacinação ou exame comprovando a negativação para COVID pelos praticantes e professores.

§ 3º - As atividades de crossfit e treinamento funcional deverão obedecer o mesmo critério de academias e estúdios, devendo haver completa e periódica higienização dos equipamentos, principalmente dos equipamentos de difícil higienização, como pneu e corda naval;

§ 4º - Ficam liberados os esportes coletivos, desde que observadas as regras de higienização e proteção, a fim de reduzir a possibilidade de contaminação do vírus;

§ 5º - Todos os estabelecimentos deverão seguir as normas de higienização de seus aparelhos, equipamentos e de seus ambientes internos, sem prejuízo das recomendações do CREF-RJ.

Art. 7º - Atividades religiosas:

§ 1º - O funcionamento será permitido, priorizando a realização de seus atos de maneira remota (internet);

§ 2º - As atividades poderão ocorrer dentro dos templos de qualquer crença com o funcionamento interno, reduzido a 70% de sua capacidade de lotação, com o distanciamento mínimo de 1,50m entre as pessoas, utilização de máscaras e assentos intercalados;

§ 3º - As autoridades religiosas deverão orientar os membros mais vulneráveis ao COVID-19 a optarem, preferencialmente, pela participação não presencial nos cultos e outras liturgias;

Art. 8º - Estabelecimentos de hotelaria e hospedagens:

§ 1º - o funcionamento será permitido em 70% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, sendo vedada a permanência e aglomeração de pessoas em suas áreas comuns;

Art. 9º Estabelecimentos de ensino:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Santo Antônio de Pádua, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus, conforme plano de ação pedagógico para retomada das aulas presenciais, confeccionado pelas unidades escolares.

Parágrafo primeiro – Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma on line de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Parágrafo primeiro – Com relação aos estabelecimentos de ensino público ou particulares, fica a critério de cada instituição, o retorno as atividades descritas no art. 1º, desde que a sinalização no mapa de avaliação de risco do Estado, esteja verde, amarela, laranja ou vermelha.

Parágrafo segundo – Em caso de sinalização roxa, no mapa de avaliação de risco do Estado do Rio de Janeiro, ficarão automaticamente suspensa as atividades ora autorizadas em todas as instituições, públicas ou particulares.

Art. 10 - Fica liberada a prática de atividades físicas individuais e coletivas em parques e parques aquáticos, logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que atendam as medidas de proteção à vida previstas em Lei, observadas as vedações específicas previstas neste Decreto.

Art. 11 – O transporte público municipal deverá funcionar com a utilização da capacidade de lotação de passageiros sentados de cada veículo, para passageiros em pé, que seja resguardada a distância de no mínimo de 2,00m por passageiro.

Parágrafo Único - Ficam suspensas as viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a Municípios e Estado com casos confirmados de Coronavírus.

Art. 12 – Fica liberada a realização de festas e eventos em locais públicos e privados, ficando também permitidas as reuniões e datas comemorativas familiares, desde que resguardados e observados todos os protocolos de higienização e proteção contra disseminação do COVID constantes do presente Decreto, ficando sujeitas a fiscalização da Comissão do COVID devidamente instituída e comunicadas previamente ao poder público Municipal, (Comissão De Fiscalização, Coordenação e Combate ao COVID), instituída no decreto 146/2021.

Art. 13 – Ficam liberadas todas as atividades coletivas em parques, clubes, associações e afins, podendo ser realizada a prática de exercícios físicos individuais e coletivos, inclusive nos parques aquáticos e academias internas, saunas, desde que resguardados todos os protocolos de higienização e proteção determinados no presente Decreto;

Art. 14 – Ficam suspensos os velórios de óbitos confirmados com suspeita de causa relacionada à COVID-19, devendo ser realizado o sepultamento imediato.

§ 1º – Os velórios cujo os óbitos não se enquadrem na situação acima poderão ocorrer normalmente, desde que resguardados e observados todos os protocolos de higienização e proteção contra a disseminação e contágio pelo COVID.

§ 2º - Fica permitido o funcionamento das Capelas Mortuárias, com limitação máxima de 02 (dois) velórios simultâneos.

Art. 15 – Ficam suspensas as visitas em instituições de longa permanência, tais como asilos, casas de repouso, estabelecimentos destinados ao tratamento e reabilitação de dependentes químicos e similares, ficando garantidas as visitas dos órgãos fiscalizadores a qualquer tempo, e de familiares, desde que resguardados e observados o cumprimento de todas as medidas de segurança contidas no presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 16 - Responderá por infração grave, independente de reincidência o paciente diagnosticado com a COVID-19 que desprezitar a orientação médica de necessidade de isolamento.

§ 1º - Em caso de reincidência específica, ou seja, a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Fica autorizada a convocação, pelo Prefeito Municipal, pela Procuradoria Geral, pelo Secretário de Defesa Civil e Secretário Municipal de Saúde, para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste Artigo, dos seguintes Setores:

- a) dos Guardas Municipais;
- b) dos Fiscais de Obras e Posturas;
- c) Fiscais de Vigilância Sanitária;
- d) Fiscais de Tributos.

Art. 17 – Qualquer pessoa poderá utilizar os canais de atendimento da Defesa Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária para promover denúncias do descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 18 – Em caso de descumprimento das medidas previstas nestes decretos, por menores de 18 anos, os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão notificar os responsáveis pelo infrator no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19 - Este Decreto institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais e de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas e privadas do Município, a vigorar a partir de 00:00h do dia 22 de setembro de 2021 até 22 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito